

LEI N° 68 de 1957

Altera a lei nº 24, de 13 de Agosto de 1955, que dispõe sobre a cobrança da taxa Rodoviaria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONDAÍ, VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º)-Permanecem em vigor os artigos 1º,2º,3º,5º,7º,8º, e 9º da lei nº 24,de 13 de agosto de 1955.

Art.2º)-O artigo 4º da lei nr.24,de 13 de agosto de 1955,fica assim redigido:

A cobrança da taxa Rodoviaria será feita até 31 de março sem multa, de 1º de abril até 30 de junho acrescida da multa de 10% e,daí em diante acrescida da multa de 20%,até o fim do ano,quando será escrita em dívida ativa,e,será calculada por hectare ou fração, obedecendo a seguinte tabela:

A)Até 50 hectares,por ha.ou fração.....cr\$ 10,00

B)De mais de 60 ha.até 200,por ha.ou fração..... " 9,00

C)De mais de 250 ha por ha ou fração " 8,00

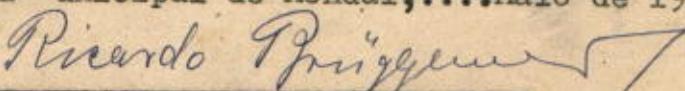
§ Único) De 50 a 60 ha e de 200 a 250 ha,será cobrada a quantia fixa de cr\$ 540,00 e 2.000,00,respectivamente.

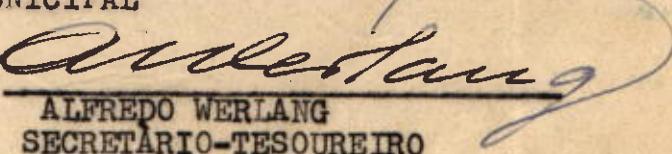
Art.3º) Fica assim redigido o art.6º da lei nr. 24 de agosto de 1955:

As Empresas Colonizadoras legalmente constituidas e que construam estradas para a servidão pública,mediante acordo previo com a Prefeitura,nas condições mínimas estabelecidas por esta,e ás entregar ao Município,até o primeiro dia da época do pagamento da taxa,pagará somente a metade do estabelecido no artº 2º,si a estrada for declarada em boas condições em termos levrado entre ambas,e cujo trecho não tiver valor inferior em benefício da lei.

Art.4º) Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 1958,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondai, 31 Maio de 1957.


RICARDO BRUGGEMANN
PREFEITO MUNICIPAL


ALFREDO WERLANG
SECRETÁRIO-TESOUREIRO

Registrada e publicada nesta Secretaria

Pref. Munic. Mondai, 31/5/1957